

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 26 DE 14 DE AGOSTO DE 2019.
(Publicada no DOE de 20/08/2019)

Disciplina a aplicação da metodologia de revisão da Margem Bruta - MB da tarifa de distribuição de gás canalizado prevista no Contrato de Concessão e os procedimentos a serem adotados pela Concessionária para o encaminhamento de informações e documentos necessários para a definição da Margem Bruta.

A Diretoria da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA, em regime de colegiado, no uso da competência atribuída no artigo 1º da Lei Estadual nº 7.314, de 19 de maio de 1998, que dispõe sobre a criação da AGERBA, e nos artigos 2º e 7º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998;

CONSIDERANDO:

- a) o dever/poder da AGERBA de atuar na regulação dos serviços públicos sob sua competência;
- b) a competência da AGERBA para elaborar propostas em relação ao estabelecimento, revisão, ajuste e aprovação de tarifas que permitam a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão;
- c) que a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado da Bahia foi concedida à Companhia de Gás da Bahia - BAHIA GÁS (“Concessionária”) pelo Decreto Estadual nº 4.401, de 12 de março de 1991;
- d) o “Contrato de Regulamentação da Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no Estado da Bahia” (“Contrato de Concessão”) e o seu “Anexo I - Metodologia para Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás Canalizado no Estado da Bahia”, celebrado entre o Estado da Bahia e a BAHIA GÁS;

e) que a Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária é calculada pela seguinte fórmula contratual:

$TM = PV + MB$ Onde: <i>TM = Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária</i> <i>PV = Preço de Venda pela Supridora</i> <i>MB = Margem Bruta de distribuição da Concessionária</i>

f) que a Margem Bruta - MB deve ser revisada anualmente de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a aplicação da metodologia de revisão da Margem Bruta - MB da tarifa de distribuição de gás canalizado prevista no Contrato de Concessão e os procedimentos a serem adotados pela Concessionária para o encaminhamento de informações e documentos necessários para a definição da Margem Bruta.

Capítulo 1 - Margem Bruta

Art. 2º. A Margem Bruta - MB contratual é calculada pela seguinte fórmula paramétrica:

$MB = CC + CO + \text{Depreciação} + \text{Ajustes} + \text{Aumento de Produtividade}$ Onde: <i>MB = Margem Bruta de distribuição da Concessionária</i> <i>CC = Custo do Capital</i> <i>CO = Custo Operacional</i>

Parágrafo único. O cálculo da Margem Bruta – MB da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos de capital e dos custos operacionais, na depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo, e na projeção dos volumes de gás a serem vendidos, segundo o orçamento anual.

Art. 3º. O Custo de Capital - CC, integrante da fórmula para cálculo da Margem Bruta - MB, é calculado de acordo com a seguinte fórmula e com Capítulo 3 desta resolução:

$$CC = [INV \cdot TR + IR] / V$$

Onde:

CC = Custo do Capital

INV = Investimento líquido corrigido realizado ou a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa

TR = Taxa de remuneração anual do investimento estabelecida contratualmente

IR = Imposto de Renda e outros impostos associados a resultados

V = percentual estabelecido contratualmente das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano

Art. 4º. O Custo Operacional - CO, integrante da fórmula para cálculo da Margem Bruta - MB, é calculado de acordo com a seguinte fórmula contratual e com o Capítulo 4 desta resolução:

$$CO = [(P + DG + SC + M + DT + DP + CF + DC) \cdot (1 + TRS)] / V$$

Onde:

CO = Custo Operacional

P = Despesas de Pessoal

DG = Despesas Gerais

SC = Serviços Contratados

M = Despesas com Material

DT = Despesas Tributárias

DP = Diferenças com perda de gás

CF = Custos financeiros

DC = Despesas com comercialização e publicidade

TRS = Taxa de Remuneração dos Serviços estabelecida contratualmente

V = percentual estabelecido contratualmente das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano

Art. 5º. A Depreciação, os Ajustes e o Aumento de Produtividade serão calculados de acordo com os Capítulos 5, 6 e 7 desta Resolução.

Capítulo 2 - Disponibilização de Informações

Art. 6º. Para revisão da Margem Bruta - MB, a Concessionária encaminhará à AGERBA, sem prejuízo das informações a serem fornecidas nos termos desta resolução, as seguintes informações:

I. Anualmente:

a. O orçamento anual do exercício seguinte, incluindo a estimativa dos tributos incidentes sobre a renda;

II. Mensalmente:

a. O acompanhamento orçamentário (real x projetado) e a projeção orçamentária (*forecast*) até o final do exercício vigente, em formato *excel*;

b. Informações sobre os tributos incidentes sobre a renda realizados e projetados até o final do exercício vigente, incluindo a Contribuição

Social sobre o Lucro Líquido e o Imposto de Renda, considerando os incentivos da SUDENE e outros aplicáveis;

- c. A Demonstração do Resultado do Exercício – DRE realizado (real x projetado) e projetada (*forecast*) até o final do exercício vigente, em formato *excel*.

Art. 7º. A Concessionária encaminhará mensalmente à AGERBA as seguintes informações sobre o volume e o preço do gás natural:

- I. o preço do gás natural cobrado pelas supridoras;
- II. o volume de gás comercializado em m³, incluindo o volume e o preço diário de comercialização nos períodos; e
- III. a projeção do preço cobrado pelas supridoras (PV) para o final do exercício vigente, discriminando o volume e o preço mensal.

Parágrafo único. Além das informações mensais, a Concessionária enviará, anualmente, juntamente com o pleito de revisão da Margem Bruta - MB, relatório consolidado contendo as vendas realizadas no exercício anterior e as projeções para o próximo exercício, informando o volume em m³ e o preço.

Capítulo 3 - Cálculo do Custo de Capital

Seção I - Disposições gerais

Art. 8º. No que se refere a quaisquer obras iniciadas a partir do exercício de 2020, os respectivos investimentos somente integrarão o Investimento Líquido previsto na fórmula de cálculo do Custo de Capital apontada no Art. 3º após a entrada dos respectivos ativos em operação.

Art. 9º. Os investimentos em obras iniciadas a partir do exercício de 2020 serão considerados como obras em andamento e não serão incorporados à base de ativos regulatórios da Concessionária até que efetivamente entrem em operação.

Parágrafo único. As obras em andamento, antes de concluídas e até entrarem em operação, serão capitalizadas conforme o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 10º. Quanto aos investimentos em operação e às obras em andamento cujos investimentos foram iniciados até o final do exercício de 2019, os respectivos saldos continuarão a formar os investimentos líquidos a serem depreciados e remunerados pelas taxas contratuais.

Seção II - Base de Ativos Líquida

Art. 11º. Ressalvado o disposto no Art. 10º, abase de ativos a ser considerada nas revisões tarifárias contemplará apenas os ativos em operação, devidamente depreciados e corrigidos monetariamente pelo IGP-DI desde o momento em que se tornarem operacionais.

Art. 12º. Para avaliação da base de ativos regulatórios da Concessionária, que apresenta o montante de investimento realizado pela empresa para a prestação do serviço já em operação no final do exercício anterior e previsto para entrada em operação no exercício, será utilizada a metodologia do custo contábil histórico atualizado conforme a evolução do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna da FGV (IGP-DI), a partir da entrada em operação do ativo, e deduzida a depreciação acumulada, também corrigida pelo IGP-DI, calculada com a aplicação das taxas de depreciação contratuais desde a entrada em operação do ativo.

Parágrafo 1º. A Base de Ativos Regulatórios Líquida será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{BARL } t_0 = \text{BARB } t_0 - \text{DA } t_0$$

Onde:

BARL t_0 = Base de Ativos Regulatórios Líquida em t_0

BARB t_0 = Base de Ativos Regulatórios Bruta em t_0 corrigida por IGP-DI

DA t_0 = Depreciação acumulada em t_0 corrigida por IGP-DI

Parágrafo 2º. Se necessário, eventuais ajustes quanto à efetiva data de entrada em operação dos ativos serão realizados na revisão da margem do exercício seguinte.

Seção III – Obras em Andamento

Art. 13º. As obras em andamento somente serão incorporadas na Base de Ativos Regulatórios no início da efetiva entrada em operação de cada projeto, segundo o Plano de Negócios/Plano de Investimentos a ser verificado pela SEINFRA e aprovado anualmente pela AGERBA.

Parágrafo 1º. As obras em andamento, antes de finalizadas e até entrarem em operação, serão capitalizadas pelos juros nominais ou reais dos empréstimos tomados ou disponíveis.

Parágrafo 2º. Se os juros forem reais, os valores também poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGP-DI.

Parágrafo 3º. Sempre que a Concessionária tiver alavancagem menor que média do setor regulado de distribuição de gás, atualmente de 0,727 (dívida onerosa/patrimônio líquido), a capitalização será feita pelos juros reais dos empréstimos tomados ou disponíveis.

Parágrafo 4º. Atingida a alavancagem média do setor, a capitalização de obras em andamento será feita pelos juros efetivos de empréstimos e financiamentos, salvo se demonstrada a justificada contratação de condições significativa e flagrantemente melhores que estava disponíveis.

Parágrafo 5º. Para o reconhecimento da capitalização e correção monetária de obras em andamento, a Concessionária deverá apresentar, antes da revisão tarifária anual, um relatório contendo o cronograma físico-financeiro detalhado do desenvolvimento dos projetos a serem considerados no cálculo da Base de Ativos Regulatórios da revisão tarifária, assim como das condições de financiamento aplicáveis.

Parágrafo 6º. A AGERBA poderá avaliar o alinhamento das propostas da concessionária com o Plano de Negócios/Plano de Investimentos, a razoabilidade dos cronogramas propostos, o montante dos investimentos e a capitalização a ser incorporada no valor das obras em andamento detalhadas pela Concessionária.

Art. 14º. A parcela dos investimentos em obras em andamento que se converterem em ativos operacionais no próprio ano será incorporada à Base de Ativos Regulatórios conforme a projeção atualizada da entrada em operação de cada ativo.

Parágrafo único. A Concessionária deverá acompanhar as obras em andamento por projeto e fornecer à AGERBA mensalmente, em planilha *excel*, os valores das obras em andamento já capitalizadas e corrigidas monetariamente pelo IGP-DI até o mês em que serão incorporadas à Base de Ativos Regulatórios.

Art. 15º. O período máximo de capitalização das obras em andamento será o definido no cronograma físico-financeiro detalhado no início de cada projeto, devidamente apresentado pela Concessionária e aprovado pela AGERBA.

Parágrafo 1º. Caberá à Concessionária estabelecer um mecanismo de controle do prazo de cada projeto em relação às obras em andamento.

Parágrafo 2º. Caso ocorra atraso na finalização de um projeto em relação à data de conclusão inicialmente prevista, a Concessionária deverá apresentar justificativa formal e por escrito à AGERBA, que avaliará a continuidade ou não da capitalização, sendo que eventuais impactos na Margem Bruta serão corrigidos na revisão do próximo exercício.

Seção IV – Base de Ativos Regulatórios Inicial

Art. 16º. Quando todas as obras em andamento iniciadas até o final do exercício de 2019 estiverem finalizadas ou no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, o que ocorrer primeiro, a AGERBA determinará a Base de Ativos Regulatórios Inicial da

Concessionária e trocará a base de ativos líquida estimada prevista no artigo seguinte pela efetiva base de ativos operacional existente, a ser apurada mediante laudo preparado por empresa independente a ser contratada pela Concessionária.

Art. 17º. Até que se tenha a avaliação prevista no artigo anterior, para uma primeira aproximação da Base de Ativos Regulatórios Inicial, a Concessionária deverá calcular e apresentar à AGERBA, em meio eletrônico e na linguagem *excel*, para cada bem em operação elegível conforme os critérios estabelecidos no Parágrafo 1º e Parágrafo 2º deste artigo, no mínimo as seguintes informações:

Coluna 1	Informar a conta contábil do Grupo de Contas do Ativo
Coluna 2	Informar o número patrimonial do bem do ativo
Coluna 3	Descrição do bem que compõe o ativo na contabilidade
Coluna 4	Informar a quantidade do bem apurada na contabilidade
Coluna 5	Informar a unidade de medida do bem levantado
Coluna 6	Informar a data da imobilização (dd/mm/aa)
Coluna 7	Informar o valor original apurado na contabilidade (R\$)
Coluna 8	Informar a depreciação acumulada do bem contabilizado (R\$)
Coluna 9	Informar o valor total de cada bem apurado na contabilidade (R\$)
Coluna 10	Informar o percentual de IGP-DI acumulado desde a data de imobilização
Coluna 11	Informar o valor original corrigido por IGP-DI
Coluna 12	Informar a depreciação acumulada corrigida por IGP-DI
Coluna 13	Informar o valor original líquido de depreciação e corrigido por IGP-DI

Parágrafo 1º. São considerados inelegíveis os seguintes ativos da Concessionária:

- I. Os ativos vinculados a doações e obrigações especiais:
 - a. Recursos recebidos de Municípios, do Estado e da União;
 - b. Doações de qualquer espécie;
 - c. Investimentos feitos com a participação financeira do usuário, na medida em que houver essa participação;
 - d. Eventuais compromissos de investimento a fundo perdido;
- II. Os ativos totalmente depreciados;
- III. Os ativos que, embora relacionados com as atividades de distribuição de gás natural, não estejam operando;
- IV. Os ativos não vinculados diretamente com o serviço regulado, ou seja, não relacionados com a atividade de distribuição de gás canalizado.

Parágrafo 2º. Os ativos serão avaliados segundo critérios de elegibilidade, utilidade e razoabilidade.

Parágrafo 3º. Com as informações fornecidas pela Concessionária, a AGERBA poderá, sem prejuízo de outras medidas que tenham por objetivo verificar a eficiência na alocação dos recursos, realizar uma análise estatística da variabilidade dos preços unitários com o objetivo de reconhecer montantes superiores à média.

- I. Para os valores atípicos, a Concessionária deverá apresentar uma justificativa técnica ou econômica.
- II. Caso não apresente fundamentação ou a fundamentação seja insatisfatória, o valor unitário do ativo será ajustado a valores semelhantes ao restante da amostra.

Art. 18º. Os ativos armazenados em estoque necessários para um bom atendimento de falhas na operação da Concessionária e danos na infraestrutura poderão ser incorporados na Base de Ativos Regulatórios da Concessionária.

Parágrafo 1º. A taxa máxima de estoque permitida para a incorporação na base de ativos será de 2,08% (soma da média histórica da relação entre o estoque contábil e o total de intangível operacional da Concessionária com dois desvios padrões) do ativo intangível contábil líquido em operação.

Parágrafo 2º. A taxa máxima de estoque definida pelo Parágrafo 1º é definida como a relação entre o estoque contábil e o total de intangível operacional a cada exercício contábil.

Parágrafo 3º. O total de intangível operacional não inclui obras em andamento e é calculado pela diferença entre o intangível bruto (amortizável) e a amortização acumulada na mesma data.

Art. 19º. A Concessionária deverá fornecer mensalmente à AGERBA informações sobre o montante de estoque aferido contabilmente e limitado a 2,08% do ativo intangível líquido em operação.

Art. 20º. Considerando os elementos apresentados neste Capítulo, a Base de Ativos Regulatórios Inicial será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{BARL } t_0 = \text{BARB } t_0 - \text{DA } t_0 - \text{Baixas } t_0 + \text{Estoques } t_0$$

Onde:

BARL t_0 = Base de Ativos Regulatórios Líquida em t_0

BARB t_0 = Base de Ativos Regulatórios Bruta em t_0 corrigida por IGP-DI

DA t_0 = Depreciação acumulada em t_0 corrigida por IGP-DI

Baixas t_0 = Baixas dos ativos em serviço (incorporados na BARB), por quebra, obsolescência, etc., em t_0

Estoques t_0 = Montante de estoque em t_0 aferido contabilmente e limitado a 2,08% do ativo intangível contábil líquido em operação

Seção V - Plano de Investimento

Art. 21º. A Concessionária encaminhará, anualmente, até o final de maio de cada exercício, à SEINFRA e à AGERBA seu Plano de Investimento proposto para o próximo exercício, aberto por projeto e classificado em expansão ou manutenção, com detalhamento físico-financeiro.

Parágrafo 1º. Após a verificação pela Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA da compatibilidade do plano de investimento proposto pela Concessionária com as diretrizes políticas de planejamento estabelecidas pelo Governo do Estado da Bahia, caberá à AGERBA analisar o estudo de viabilidade econômico-financeiro apresentado pela Concessionária e opinar quanto à sua implementação pela Concessionária.

Parágrafo 2º. Após as providências do parágrafo anterior, a Concessionária encaminhará o Plano de Investimento à SEINFRA para inclusão no Orçamento Geral do Estado.

Parágrafo 3º. A Concessionária encaminhará à AGERBA, ainda, mensalmente, a atualização dos cronogramas físico-financeiros abertos por projeto e classificados em expansão ou manutenção.

Capítulo 4 - Cálculo do Custo Operacional

Art. 22º. O Custo Operacional é calculado pela fórmula estabelecida no Art. 4º.

Art. 23º. A Concessionária fornecerá à AGERBA, mensalmente, em documento em formato *excel*, o Custo Operacional realizado e projetado até o final do exercício vigente, discriminando item a item os valores referentes às informações seguintes:

P	Despesas Operacionais
DG	Despesas Gerais
SC	Serviços Contratados
M	Despesas com Material
DT	Despesas Tributárias
DP	Diferenças com Perda de Gás
CF	Custos Financeiros
DC	Despesas com Comercialização e Publicidade
V	Volume de Gás Comercializado

Parágrafo 1º. As Diferenças com Perda de Gás só serão consideradas após estudo técnico, que demonstre a razoabilidade dos valores apurados, a ser realizado pela Concessionária e disponibilizado para consulta pública em seu sítio eletrônico.

Parágrafo 2º. Os Custos Financeiros só serão considerados 12 (doze) meses após a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 24º. Além do acompanhamento mensal, a Concessionária deve encaminhar à AGERBA, anualmente, juntamente com o pleito de revisão da Margem Bruta - MB, relatório contendo o Custo Operacional realizado no exercício anterior e projetado para o próximo exercício, discriminando item a item os valores referentes às informações especificadas no artigo anterior.

Capítulo 5 - Cálculo da Depreciação

Art. 25º. A taxa de depreciação é aquela estabelecida pelo Contrato de Concessão.

Art. 26º. A depreciação do ano englobará a depreciação das transferências para imobilizado/intangível de investimentos em ativos operacionais e, excepcionalmente, a depreciação dos investimentos em obras em andamento realizados até o final de 2019.

Parágrafo único. A Concessionária encaminhará à AGERBA, anualmente, a depreciação realizada no exercício anterior e a projetada para o próximo exercício.

Capítulo 6 - Cálculo dos Ajustes

Art. 27º. O Ajuste é a diferença entre a margem efetivamente aplicada pela Concessionária e a margem regulatória, considerando, além de outros aspectos, 100% do volume efetivo, com capitalização pela taxa de remuneração estabelecida contratualmente ao ano e correção monetária pelo IGP-DI.

Parágrafo 1º. Todos os eventuais ajustes deverão ser justificados e apresentados separadamente de modo que os seus efeitos possam ser compreendidos isoladamente.

Parágrafo 2º. Como os eventuais ajustes podem ter efeitos positivos e negativos, eles devem ser considerados no seu conjunto, devendo ser aplicado apenas o seu efeito líquido.

Art. 28º. A margem aplicada pela Concessionária é calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Margem Aplicada (t)} = (\text{ROL (t)} - \text{Custo do gás sem tributos (t)}) / \text{Volume Comercializado (t)}$$

Onde:

(t) = ano considerado

ROL = receita operacional líquida do demonstrativo de resultados

Custo de gás sem tributos = custo de compra para realizar as vendas (que está na abertura do custo de produtos vendidos nas notas explicativas)

Volume Comercializado = volume efetivamente comercializado em m³

Art. 29º. A margem regulatória é calculada pela fórmula contratual representada no Art. 2º com 100% do volume de gás comercializado.

Capítulo 7 - Cálculo do Aumento de Produtividade

Art. 30º. O aumento de produtividade é calculado pela seguinte fórmula:

$$GP_n = \left\{ \left[\frac{CO_{n-1}}{V_{n-1}} - \frac{CO_{n-2}}{V_{n-2}} * (1 + IGP_DI) \right] * V_{n-1} * 0,5 \right\} / V_n$$

Onde:

GP = Ganho de Produtividade definido em R\$/m³

n = ano base para cálculo da margem regulatória prospectiva do ano

IGP-DI = refere-se ao acumulado no período n-1

CO = Custo Operacional

V = Volume de gás comercializado (100%)

Parágrafo 1º. Para cálculo do Aumento de Produtividade, a Concessionária deverá fornecer os Custos Operacionais dos exercícios analisados discriminados item a item, nos termos do estabelecido no Art. 23º.

Parágrafo 2º. O aumento de produtividade só será considerado para cálculo da Margem Bruta quando for positivo.

Capítulo 8- Fiscalização Contábil e Financeira

Art. 31º. Visando a correta quantificação da Base de Ativos Regulatórios, a Concessionária deverá contratar empresa especializada e de notório conhecimento na área, a ser indicada pela AGERBA dentre 3 (três) opções apresentadas pela Concessionária, para atestar o cumprimento dos seguintes elementos:

- I. dos cronogramas físicos e financeiros apresentados para implementação do Plano de Investimentos;
- II. das datas de entrada em operação dos investimentos;
- III. dos critérios de elegibilidade, utilidade e razoabilidade; e
- IV. da adequação do estoque.

Parágrafo único. A Concessionária deverá submeter a contratação da empresa especializada mencionada no caput à AGERBA, que deverá se pronunciar no prazo de 15 dias úteis.

Art. 32º. Competirá a AGERBA a fiscalização do faturamento anual da Concessionária, bem como da qualidade da prestação dos serviços e do cumprimento dos contratos com pequenos consumidores.

Capítulo 9 - Participação Social e Aprimoramento Regulatório

Art. 33º. Com vistas a aprimorar seu aparato regulatório e incentivar à eficiência na prestação do serviço concedido, a AGERBA promoverá consulta pública, em especial, sobre as seguintes temáticas:

- I. Aprimoramento da atual regra de produtividade;

- II. As hipóteses a serem objeto de penalização pela AGERBA;
- III. Os valores de eventuais multas a serem aplicadas pela AGERBA à Concessionária em decorrência de descumprimentos contratuais e/ou regulatórios.

Capítulo 10 - Disposições Finais

Art. 34º. O cronograma de revisão da Margem Bruta - MB e as informações a serem fornecidas pela Concessionária estão sintetizadas no Anexo da presente resolução.

Art. 35º. Para todos os fins desta Resolução, caso venha a ser prestado serviço de movimentação a usuários ou consumidores que venham a adquirir gás de terceiros que não da Concessionária, as regras constantes nesta resolução serão aplicadas considerando as seguintes adaptações:

- I. o volume comercializado incluirá eventualmente o volume apenas movimentado pela Concessionária;
- II. os custos operacionais incluirão os custos com os serviços de movimentação;
- III. os investimentos incluirão os investimentos inerentes aos serviços de movimentação;
- IV. as receitas incluirão as receitas com o serviço de movimentação;
- V. o valor com gás adquirido incluirá o valor do gás adquirido para o serviço de movimentação.

Art. 36º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Diretoria em Regime de Colegiado, em 12 de agosto de 2019.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado

ANEXO

Cronograma de fornecimento de informações

1. Cronograma para apresentação de informações pela Concessionária

Tipo	Informações	Periodicidade
Contábil	Demonstrações Financeiras Completas do exercício anterior auditadas e aprovadas em assembleia de acionistas	Anual
Contábil	Demonstrações financeiras projetadas para o exercício do ano de reajuste, em formato <i>excel</i>	Anual
Contábil	O orçamento anual do exercício do ano de reajuste, incluindo a estimativa dos tributos incidentes sobre a renda, em planilha <i>excel</i>	Anual
Contábil	A comprovação da contratação de empresa especializada e de notório conhecimento na área indicada pela AGERBA dentre às apresentadas pela Concessionária	Anual
Contábil	O acompanhamento orçamentário (real x projetado) e a projeção orçamentária (forecast) até o final do exercício vigente, em formato <i>excel</i>	Mensal
Contábil	Informações sobre os tributos incidentes sobre a renda realizados e projetados até o final do exercício vigente, incluindo a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e o Imposto de Renda, considerando os incentivos da SUDENE e outros aplicáveis	Mensal
Contábil	Valor dos impostos (IR e CSLL) sem o benefício SUDENE para o próximo exercício	Mensal
Contábil	Demonstração do Resultado do Exercício – DRE realizado (real x projetado) e projetada (forecast) até o final do exercício vigente, em formato <i>excel</i>	Mensal
Volume e PV	Volume de gás comercializado mensalmente, em m ³ , realizado no exercício anterior e projetado para o exercício do ano de reajuste, informando o volume em m ³ e o preço	Anual
Volume e PV	Preço de compra do gás em R\$/ m ³ no exercício anterior e o projetado para o exercício do ano de reajuste	Anual
Volume e PV	Preço do gás natural cobrado pela supridora, incluindo o volume e o preço diário de comercialização nos períodos, e a projeção do preço cobrado pela supridora (PV) para o final do exercício vigente, discriminando o volume e o preço mensal	Mensal
CC	Plano de Investimento proposto para o exercício do ano	Anual

Tipo	Informações	Periodicidade
	de reajuste, aberto por projeto e classificado em expansão ou manutenção, com detalhamento físico-financeiro mensal (indicando os valores de investimento mensais e a previsão do mês/ano do término das obras)	
CC	Cronograma físico-financeiro das Obras em Andamento anteriores à revisão tarifária anual do ano de publicação desta Resolução	Anual
CC	Cronograma físico-financeiro detalhado do desenvolvimento dos projetos a serem considerados no cálculo da Base de Ativos Regulatórios da revisão tarifária, assim como das condições de financiamento aplicáveis	Anual
CC	Investimento Bruto acumulado e corrigido por IGP-DI em dezembro do exercício anterior	Anual
CC	IGP-DI projetado para o exercício do ano de reajuste	Anual
CC	Investimento Líquido em dezembro do exercício anterior	Anual
CC	Para determinação da Base de Ativos Regulatórios Inicial, para uma primeira aproximação da Base de Ativos Regulatórios Inicial, a Concessionária deverá calcular e apresentar à AGERBA, em meio eletrônico e na linguagem <i>excel</i> , para cada bem em operação elegível conforme os critérios estabelecidos no Parágrafo 1º e Parágrafo 2º, no mínimo as informações constantes no Art. 17º	Anual
CC	Acompanhamento das obras em andamento por projeto e fornecer, em planilha <i>excel</i> , os valores das obras em andamento já capitalizadas e corrigidas monetariamente pelo IGP-DI até o mês em que serão incorporadas à Base de Ativos Regulatórios	Mensal
CC	Informações sobre o montante de estoque aferido contabilmente e limitado a 2,08% do ativo intangível líquido em operação	Mensal
CC	Atualização dos cronogramas físico-financeiros abertos por projeto e classificados em expansão ou manutenção	Mensal
CO	Custo Operacional realizado no exercício anterior e projetado para o exercício do ano de reajuste, discriminando item a item os valores de cada componente	Anual
CO	Custos Operacionais mensais realizados e projetados para o exercício do ano de reajuste, em formato <i>excel</i> , discriminando item a item os valores referentes às seguintes informações: Despesas operacionais, Despesas com Pessoal, Serviços Contratados, Despesas com Materiais, Despesas Tributárias, Diferenças com Perda de Gás, Custos Financeiros, Despesas Comerciais e de Publicidade	Mensal

Tipo	Informações	Periodicidade
Depreciação	Depreciação do exercício anterior	Anual
Depreciação	Depreciação acumulada e corrigida por IGP-DI em dezembro do exercício anterior	Anual
Depreciação	Depreciação mensal dos ativos que se tornarão operacionais no exercício do ano de reajuste (a partir dos meses que se tornam operacionais)	Anual
Depreciação	A depreciação do exercício do ano de reajuste, que deverá ser a soma da depreciação dos ativos líquidos de dezembro do exercício anterior somada com a depreciação dos ativos que se tornarão operacionais no exercício do ano de reajuste	Anual
Depreciação	Para os investimentos feitos até o final de 2019, informar a depreciação mensal do exercício do ano de reajuste	Anual